

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000771/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015860/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.122710/2023-26
DATA DO PROTOCOLO: 10/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS, CNPJ n. 27.972.678/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OALAS DE QUEIROZ;

E

SIND.DOS COND.DOS EDIF.COM.RES.E MISTOS DE PETROPOLIS, CNPJ n. 36.067.742/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SILVA RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2023 a 31 de março de 2024 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condomínios de Edifícios Comerciais, Residenciais e Mistos**, com abrangência territorial em **Petrópolis/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL ADISSIONAL

Fica assegurado um piso salarial admissional de R\$ 1.459,62 (Hum mil e quatrocentos e cinquenta e nove e sessenta e dois reais) para o período de 01/04/2023 à 31/03/2024 para os empregados da categoria profissional que trabalhem em Edifícios e Condomínios Comerciais, Residenciais e Mistos de Petrópolis.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Para os empregados que percebem salário além do piso da categoria profissional, fica concedido um aumento no percentual de 6% (Seis por cento) a partir de 1º de abril de 2023 a 31 de março de 2024, incidente sobre os salários percebidos pelo empregado em 1º de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÕES SALARIAIS

Fica acordado que as próximas negociações serão realizadas nos termos do disposto no artigo 616 § 3º da CLT.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - VALE MENSAL

Manutenção do vale mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

Ficam os empregados desobrigados de assinarem os comprovantes de pagamentos para aqueles que os salários sejam depositados em conta corrente bancária.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimos de 50% (cinquenta por cento), sendo que, a partir da terceira hora haverá um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), nos termos capitulados nos artigos 59 §1º c/c artigo 61 §2º do Consolidado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os beneficiados pela presente norma coletiva receberão mensalmente um adicional por tempo de serviço correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente, por cada período de 05 (cinco) anos de efetivos serviços prestados ao mesmo empregador, limitado ao máximo em 10% (dez por cento).

Parágrafo único: O empregado, por força da presente norma, não poderá receber adicional por tempo de serviço em valor superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, **ressalvada a situação dos empregados que já recebam percentual superior ao limite estabelecido**, sem que tal implique em redução ou soma de novos adicionais por tempo de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - PORTEIRO NOTURNO

Para o porteiro noturno que trabalhe no horário de 22:00 até 05:00 do dia seguinte, será concedido um adicional noturno na base dos 30% (trinta por cento) sobre o novo piso salarial resultante, nos termos precristo no artigo 73 "caput" e seu parágrafo 1º. da CLT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE MANUSEIO DE LIXO

Adicional de manuseio de lixo a razão de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, exclusivamente para os empregados que trabalhem nas dependências de lixeiras, nos locais dos compactadores de lixo, sendo este manuseio e manipulação caracterizado pelo ato de transferência e coleta do material ali depositado para sacos plásticos ou latões, incluída a lavagem destes últimos com o transporte para o local da coleta, sendo, esse, manuseio de lixo na forma anteriormente ora descrita, considerada moderada. Devendo, no entanto, ser fornecido luvas próprias ao manuseio.

Parágrafo Primeiro: Não caracterizam o manuseio e a manipulação do lixo, o recolhimento de garrafas, caixas ou outros objetos de pequeno porte deixados nos andares do prédio, bem como a simples varredura e ainda a locomoção de barris e ou recipientes até o local de recolhimento pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INTERFONE

Para os empregados que manipulam interfones tipo PABX com habitualidade com mais de cinquenta ramais, independente de outros serviços será concedido um adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional vigente, excetuando os interfones com tecnologia digital, haja vista a comunicação ser efetuada entre Condôminos sem auxílio do empregado; **garantida as situações pré - constituídas.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PORTEIRO-CHEFE, ZELADOR, ENCARREGADO OU SIMILAR

Para os empregados que exerçam a função de Porteiro-Chefe, Zelador, Encarregado ou similar, os mesmos perceberão 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional vigente, desde que tenham sobre o seu comando 6 (seis) ou mais empregados, excetuando os funcionários terceirizados, **garantidas as situações pré -constituídas.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NÃO ACUMULAÇÃO DE ADICIONAIS

Os adicionais de função de manuseio de lixo, interfones e de guardião de piscina, este compreendido incluso o revezador de guardião de piscina, não poderão ser acumulados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TELEFONISTA

Para os empregados que exerçam funções de telefonista em central com mais de cinquenta canais, os mesmos receberão um adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do salário devidamente reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CATEGORIAS DIFERENCIADAS

Para as categorias diferenciadas será concedido um percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional vigente, com exceção do Zelador que já recebe adicional idêntico previsto na cláusula décima terceira, compreendendo-se as seguintes funções:

- ⇒ Eletricista,
- ⇒ Pedreiro,
- ⇒ Bombeiro,
- ⇒ Motorista,
- ⇒ Ascensorista,
- ⇒ Manobreiro,
- Recepcionista,
- Guardião de Piscina

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO GUARDIÃO DE PISCINA

Para os Condomínios que possuem piscina de 6 x 6 e ou superior há obrigatoriedade de haver Guardiã de Piscina; que deverá ser empregado devidamente habilitado no curso de Bombeiro Civil específico as funções de Guardiã de Piscina.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão de que há de haver intervalo intrajornada para refeição, aplicável ao Guardiã de Piscina, o Condomínio habilitará um dos demais empregados de seu quadro a exercer cumulativamente a função de revezador do Guardiã de Piscina; devendo esse, igualmente ao Guardiã de Piscina, ser habilitado no curso de Bombeiro Civil específico de Guardiã de Piscina. O qual cobrirá o intervalo de refeições do Guardiã de Piscina. Igualmente com percepção do adicional por categoria diferenciada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERCENTUAL DO VALE TRANSPORTE

Os empregadores ficam obrigados à concessão do vale transporte instituído pela Lei 7.418/85, concorrendo o empregado beneficiado com a parcela equivalente a, no máximo, 05% (cinco por cento) do seu salário base, observada a proporcionalidade dos dias úteis trabalhados no mês.

Parágrafo primeiro: para fazer jus ao recebimento, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice versa.

parágrafo segundo: Ocorrendo ausência ao trabalho, seja ela justificada ou injustificada, os valores referentes aos vales transportes desses dias serão compensados ou descontados no mês seguinte.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido um seguro de vida em grupo individual, para todos empregados associados ou não que trabalhem em Condomínios e Edifícios Residenciais, Comerciais e Mistos de Petrópolis, a partir de 01/04/2023 da seguinte forma:

- ⇒ Morte acidental - 50 (cinquenta) salários mínimos nacional;
- ⇒ Morte natural - 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacional;
- ⇒ Invalidez - 25 (vinte e cinco) salários mínimos nacional, por doença ou acidente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES FORA DO PRAZO

Para as rescisões contratuais homologadas fora do prazo, haverá uma multa em favor do empregado, observando-se o art. 477, parágrafos § 6º e 8º da CLT (Decreto Lei 5452/43, com suas alterações posteriores).

Parágrafo primeiro: A homologação dar-se-á na forma prescrita na reforma trabalhista de 2017; obrigatoriamente perante o Sindicato dos empregados em Condomínios de Petrópolis, para os contratos com mais de um ano de vigência, na estrita observância do prescrito no artigo 484 - A da CLT, quanto a redução no caso de ajuste de acordo empregado e empregador.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADOS RESIDENTES NO LOCAL DE TRABALHO

Aos empregados residentes no local de trabalho fica assegurado um prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do aviso prévio trabalhado, para que o imóvel seja desocupado espontaneamente, independentemente de notificação judicial ou extra - judicial, a não entrega

do imóvel pelo empregado, no prazo estipulado, fica arbitrado valor locatício correspondente ao piso normativo da categoria.

Parágrafo Primeiro: Residindo o empregado no condomínio, fica vedado ao empregador a cobrança de quaisquer taxas de ocupação ou desconto a título de moradia, uma vez que a mesma é cedida gratuitamente para o exercício da função, não sendo considerada como salário "in natura";

Parágrafo Segundo: É facultado ao empregador cobrar do empregado, em razão da moradia, a partir desta convenção, taxa de luz, água, telefone e gás.

Parágrafo Terceiro: As vantagens constantes das cláusulas anteriores não se aplicam aos empregados em período de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO SUBSTITUTO

O empregado substituto por prazo igual ou superior a noventa dias, perceberá o mesmo salário do substituído, na forma da Súmula 159 do T.S.T, excetuando o caso de dispensa e a contratação de novo empregado, esse, empregado novo, se submeterá ao piso da categoria.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Sindicato Patronal e o Sindicato dos Porteiros comprometem-se a desenvolver campanha de orientação e conscientização para apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas, relativas a casos de assédio sexual, moral, discriminação racial, discriminação de credo religioso, deficiência física permanente ou temporária.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Para as empregadas gestantes será garantida uma estabilidade conforme a CLT.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO NO SERVIÇO

Ao empregado acidentado no serviço, fica assegurado uma garantia do emprego, após a alta médica previdenciária, de acordo com o regulamento da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AO APOSENTÁVEL

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que, concomitantemente possua dois ou mais anos de serviços prestados ao mesmo empregador e falte no máximo 12 (doze) meses para a obtenção da aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, fica assegurado o recebimento das verbas trabalhistas porventura existentes e o pagamento das cotas do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, observado o valor dos salários percebidos, bem como os demais reajustes que vierem a ser concedidos, inclusive na forma de Sentença, Convenção ou Acordo Normativo que beneficiar a categoria profissional

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ANOTAÇÃO EM CTPS

Os empregadores procederão as anotações da CTPS de seus empregados, com salário realmente recebido e as funções efetivamente exercidas, nos termos do Consolidado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE PETRÓPOLIS

Fica estabelecido que na **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL** de cada ano, será comemorado anualmente “o **Dia dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Petrópolis**”, ficando esse dia caracterizado como feriado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PONTO ELETRONICO

Consoante a portaria MTE nº. 373 de 25/02/2011, a empresa poderá utilizar sistema alternativo de controle de frequência de seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração, de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço, será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas e estabelecidas em consonância com o Texto Consolidado.

Parágrafo Único: Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço nos termos disposto no texto consolidado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Escala de compensação de jornada de Trabalho - Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de jornada de trabalho, de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), não se exigirá o pagamento de adicional por hora extra, devendo, no entanto, ser fixado intervalo para as refeições, segundo reforma trabalhista promulgada em 2017 de no mínimo trinta minutos, nos termos dos artigos 59-A e B da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - E.P.I.

Além do uniforme será fornecido aos empregados que manipulem e manuseiem o lixo, botas e luvas (E.P.I.).

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORME

Os empregadores ficam obrigados a fornecer, sempre que se fizer necessário, anualmente duas mudas de roupas completas a seus empregados, de acordo com as funções exercidas, compreendendo: duas calças, duas camisas, dois pares de meias, um cinto e um par de sapatos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos terão validades como justificativa de faltas desde que sejam elaborados por médico credenciado, ao SUS, facultando aos empregados associados ao Sindicato apresentar atestado de médico credenciado.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO

Os condomínios que possuam mais de 25 (vinte e cinco) empregados, também ficam isentos de contratação de médico do trabalho para dar assistência aos obreiros.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONVOCAÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL

Fica assegurado ao dirigente sindical eleito, afastar-se do trabalho por convocação da entidade sindical, devendo o empregador ser comunicado com 20 (vinte) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS

De acordo com os dispositivos citados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas deverão descontar mensalmente em folha, a mensalidade dos associados, no valor de

R\$65,00(Sessenta e cinco reais) a partir de abril de 2023 e repassá-la ao Sindicato da Categoria Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. O atraso no repasse das mensalidades, incorrerá em multa prevista em lei e mais a atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em virtude de o Sindicato prestar serviços de Assistência Médica, Odontológica, Laboratorial, entre outros, mediante convênios para associados e seus familiares, e em conformidade com a Assembléia Geral, especialmente convocada e de acordo com o Art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e 8º, inciso IV e V, da Constituição Federal, fica estabelecido o desconto de 1/2 (meio) dia de trabalho de todos os empregados associados da Categoria Profissional a título de contribuição assistencial, sobre o piso salarial do mês de abril de 2023 O desconto se destinará aos custeios dos serviços prestados pelo Sindicato, o qual deverá ser recolhido à Entidade até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, de acordo com orientação emanada de decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) – RE 189960-3, DJ 17/11/00.

-

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROVÉRSIAS

A Justiça do Trabalho, é competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes da presente Convenção Coletiva, de acordo como art. 7º inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CURSO DE ATUALIZAÇÃO

Fica acordado entre as partes signatárias do presente instrumento normativo, a implantação de cursos de qualificação profissional destinados aos associados do Sindecond no prazo de 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: Após a regulamentação e diretrizes dos cursos a serem realizados as despesas relativas aos mesmos serão rateados as expensas, em

proporções iguais, aos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, SECOPE e SINDECOND, uma semana antes do início do curso.

}

JOSE OALAS DE QUEIROZ
Presidente
SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS

CARLOS EDUARDO SILVA RAMOS
Presidente
SIND.DOS COND.DOS EDIF.COM.RES.E MISTOS DE PETROPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.